

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO CEP 39280-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1.139/2007

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.134/2007 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 12 e 104, da Lei Municipal nº 1.134/2007 de 05/07/2007, que passam a ter a seguinte redação :

Art. 12 O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por 06(seis) membros, contribuintes do regime, sendo 01(um) de livre indicação do Prefeito do Município, 01(um) de livre indicação do Legislativo Municipal, 01(um) de livre indicação do dirigente máximo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, 01(um) escolhido dentre os servidores inativos e pensionistas do RPPS de Buritizeiro de livre indicação do Presidente do Sindicato dos Servidores do Município de Buritizeiro – SINDIBURI e 02(dois) representantes dos segurados escolhidos por eleição direta e secreta .

Art. 104 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I,II e III do art. 103 serão de 13,34%, 11% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, entretanto, produzirá efeitos após 90(noventa) dias de sua publicação, sendo aplicadas às alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na data da publicação da presente Lei durante o prazo de vacância supracitado.

Buritizeiro(MG), 17 de setembro de 2007.

Luiz Carneiro de Abreu Junior
Prefeito Municipal

Patrícia Sampaio Rodarte Cotta
Procuradora Jurídica

Publicação: de 21 a 27 de setembro de 2007 - Edição nº 1800